



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.572/2025

APROVADO 04/08/2025

Presidente
Vice-Presidente
Secretário(a)
13ª Sessão ORDINÁRIA

*Institui o Estatuto da
Desburocratização no
Município de Ouro Fino e dá
outras providências.*

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando especialmente à simplificação de atos administrativos e à melhoria da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente exigir.

Art. 4º Ficam dispensadas as seguintes exigências, salvo nos casos previstos em lei específica:

- I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, mediante comparação da assinatura com a constante em documento oficial ou assinando o documento na presença do agente, atestar sua autenticidade;
- II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo atestar sua autenticidade mediante comparação com o original;
- III – juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, quando este já se encontrar em poder da Administração Pública ou puder ser substituído por cópia autenticada pelo agente;
- IV – apresentação de certidão de nascimento, podendo ser substituída por documento oficial com foto.

§ 1º É vedada a exigência de comprovação de fato já comprovado por outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos alegados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§ 3º Quando os fatos e dados constarem em documentos já existentes em órgãos públicos, deverá a Administração providenciar, de ofício, a obtenção dessas informações.

§ 4º Verificada a qualquer tempo fraude ou falsidade documental, reputar-se-ão inexistentes os atos dela decorrentes, devendo o órgão responsável comunicar o fato às autoridades competentes.

Art. 5º Todos os usuários dos serviços públicos têm direito à vista dos processos administrativos, bem como a obter certidões ou cópias dos documentos que o compõem, salvo nos casos protegidos por sigilo legal.

§ 1º A Administração deverá disponibilizar meio eletrônico para apresentação de requerimentos por parte dos cidadãos.

§ 2º O trâmite do requerimento poderá ocorrer por via eletrônica ou física, conforme conveniência e preferência do cidadão.

§ 3º A vista de processos sigilosos será permitida mediante apresentação de procuração simples, que será juntada aos autos.

CAPÍTULO III – DO ESTUDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º A Administração Pública deverá promover estudos voltados à simplificação de procedimentos e à eliminação de burocracias desnecessárias, podendo instituir grupos de trabalho setoriais ou comissões para:

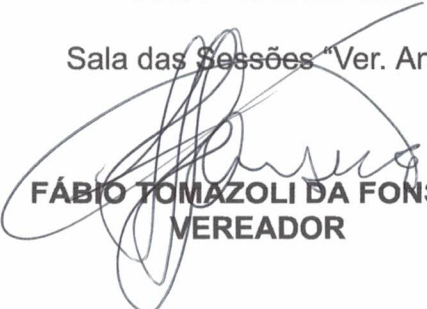
- I – identificar exigências descabidas ou desnecessárias;
- II – sugerir alterações normativas que visem à desburocratização;
- III – divulgar lista atualizada de situações em que se exige, por força legal, autenticação ou reconhecimento de firma

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 25 de junho de 2025.


FÁBIO TOMAZOLI DA FONSECA
VEREADOR


CARLOS AUGUSTO HONÓRIO
VEREADOR


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A proposta visa instituir no município de Ouro Fino o Estatuto da Desburocratização, inspirado na Lei Federal nº 13.726/2018, com o objetivo de racionalizar os atos administrativos e proporcionar maior agilidade, economia e respeito ao cidadão no acesso aos serviços públicos.

Com base nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e razoabilidade, busca-se simplificar procedimentos, eliminar exigências repetitivas, facilitar o trâmite de documentos e garantir mais transparência nas relações entre a Administração Pública e o cidadão.

O projeto não cria cargos ou estruturas administrativas, tampouco interfere na organização do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e programáticas. Encontra amparo na Constituição Federal (art. 30, I, e art. 37, caput), na jurisprudência do STF e do TJSP, e nas boas práticas já adotadas por diversos municípios brasileiros.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa, que representa mais um passo rumo a uma gestão pública moderna, eficaz e cidadã.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 25 de junho de 2025.

FÁBIO TOMAZOLI DA FONSECA
VEREADOR


CARLOS AUGUSTO HONÓRIO
VEREADOR


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR